

PROCESSO: 101.274/2018
RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE LACERDA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira
ASSUNTO: Isenção de IPTU aos 63 anos

EMENTA:

A Lei 8.673/2001, art. 1º, inciso III e suas alíneas, tratam da isenção do IPTU para pessoas com mais de 63 anos, sendo necessário o preenchimento de todos os requisitos legais para obtenção do benefício.

No caso em tela, a recorrente acima identificada apresenta recurso voluntário nº 101.274 de 2018, contra a decisão exarada no processo 28901 de 2018 emitido pelo setor de primeira instância, que não reconheceram a sua isenção de IPTU aos 63 anos, ao imóvel situado no loteamento denominado Conjunto Jamile Dequech, quadra 20, lote 1/11A, cadastrado junto ao Município de Londrina com inscrição imobiliária nº 06050341200360001, porém, foi constatado que a requerente preenche todos os requisitos legais para obtenção da isenção do IPTU para pessoas com mais de 63 anos, conforme lei mencionada acima.

Recurso conhecido e concedido provimento

ACÓRDÃO Nº 185/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARIA APARECIDA DE LACERDA**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em conceder provimento, alterando a decisão de primeira instância que não reconheceu a isenção de IPTU/TSU de 2018 para pessoas com mais de 63 anos para o imóvel com inscrição nº 06050341200360001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 09 de dezembro de 2020.

Eduardo Luis de Oliveira
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE